

CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011-2012

CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS

A **Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (FECOMERCIÁRIOS-SP)** e o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINCODIV-SP)**, firmaram a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**, com vigência de 12 meses contados a partir de 1º de outubro de 2011 até 30 de setembro de 2012, nos seguintes termos:

REJUSTE SALARIAL: O reajuste salarial da categoria é de **9,5%** (nove e meio por cento), à partir de 01 de outubro de 2011, incidente sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos vigentes em 01.10.2010, limitados ao teto de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Para os empregados admitidos até 30.09.2010, com salários ou partes fixas dos salários mistos superiores ao teto, receberão a partir de 01.10.2011, reajuste salarial fixo de R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Proporcionalidade – Aos admitidos entre 01.10.2010 à 30.09.2011, o reajuste salarial será proporcional ao mês de admissão, conforme tabela inserida na norma coletiva em sua cláusula 5ª.

SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO: Exclusivamente aos empregados admitidos a partir de 01.10.2010, remunerados somente com salários nominais e sem direito a comissões sobre vendas ou serviços, ou qualquer outra remuneração de natureza variável, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos de ingresso, diferenciados conforme as funções exercidas, o tipo do veículo ou produto comercializado e outras condições, quando integralmente cumprida a jornada legal de trabalho:

Aos admitidos nas respectivas funções, em todos concessionários, independentemente do tipo de veículo ou produto comercializado:

a) de “**menores aprendizes**”, conforme legislação vigente e outros com qualquer idade, nas funções de “**enxugador de veículos**”, “**office-boy**”, “**mensageiro**” e “**auxiliar de serviços administrativos**”.....R\$ 610,00

b) de “**Ajudante**”, “**Auxiliar**” ou “**Assistente**” de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veículos:.....R\$ 799,00

c) de "*jardineiro*", "*copeiro*", "*faxineiro*" e "*lavador de veículos*", ou como "*Ajudante*", "*Auxiliar*" ou "*Assistente*" de qualquer outra função não mencionada anteriormente, exercida fora das oficinas de manutenção de veículos:.....R\$ 884,00

Parágrafo terceiro: em quaisquer outras funções, somente nos CONCESSIONÁRIOS que comercializam motocicletas:.....R\$ 931,00

Parágrafo quarto: aos que exercerem nos CONCESSIONÁRIOS que comercializam automóveis, caminhões, ônibus, tratores, produtos, componentes, máquinas e implementos agrícolas:

a) as funções específicas de "*manobristas de veículos*" e de "*entregador motorizado*":R\$ 945,00

b) nas demais funções em geral, não especificadas ou mencionadas anteriormente:.....R\$ 993,00

REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2010 E ATÉ 30/09/2011:

Os salários nominais e parcelas fixas de remunerações variáveis mistas dos admitidos entre 01/10/2010 e até 30/09/2011, limitados ao valor do teto de aplicação, estabelecido na cláusula quarta (R\$ 7.500,00), serão reajustados em 01.10.2011, proporcionalmente ao número de meses trabalhados, mediante a aplicação da tabela a seguir, desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo, na mesma função.

Mês da Admissão	Multiplicador Direto
Outubro/2010	1,09500
Novembro/2010	1,08701
Dezembro/2010	1,07910
Janeiro/2011	1,07119
Fevereiro/2011	1,06328
Março/2011	1,05537
Abril/2011	1,04746
Maio/2011	1,03955
Junho/2011	1,03164
Julho/2011	1,02373
Agosto/2011	1,01582
Setembro/2011	1,00791

Parágrafo Único – Os admitidos a partir de 01/10/2010 e até 30/09/2011, com salário contratual ou parcela fixa de remuneração variável mista, em valores superiores ao teto de aplicação da cláusula quarta (R\$ 7.500,00) receberão a partir de 01/10/2011, a título de reajuste salarial, um valor fixo mensal proporcional ao número de meses trabalhados, constante da tabela a seguir:

Mês da Admissão	Valor Fixo a ser somado ao Salário ou Parte Fixa
Outubro/2010	R\$ 712,50
Novembro/2010	R\$ 653,12
Dezembro/2010	R\$ 597,75
Janeiro/2011	R\$ 534,37
Fevereiro/2011	R\$ 475,00
Março/2011	R\$ 415,62
Abril/2011	R\$ 356,25
Mai/2011	R\$ 296,87
Junho/2011	R\$ 237,50
Julho/2011	R\$ 178,12
Agosto/2011	R\$ 118,75
Setembro/2011	R\$ 59,37

GARANTIA DO COMMISSIONISTA: Aos comissionistas, com remuneração variável, integrada por comissões sobre vendas e serviços, ou acrescidas de parte fixa de qualquer valor livremente ajustado contratualmente, ficam asseguradas garantias de remunerações mínimas mensais, em valores diferenciados conforme a remuneração contratada, o tipo de veículo ou produto comercializado e serviços prestados pelos CONCESSIONÁRIOS:

COMMISSIONISTAS MISTOS:

- a) aos admitidos em **CONCESSIONÁRIAS de motocicletas**, produtos e serviços correspondente.....R\$ 939,00
- b) aos admitidos nos demais **CONCESSIONÁRIOS de quaisquer outros tipos de veículos** ou produtos e serviços correspondente.....R\$ 999,00

COMISSIONISTAS PUROS:

- a) aos admitidos em **CONCESSIONÁRIAS de motocicletas**, produtos e serviços correspondente.....R\$ 1.097,00
- b) aos admitidos nos demais **CONCESSIONÁRIOS de quaisquer outros tipos de veículos** ou produtos e serviços correspondentes..... R\$ 1.180,00

DIFERENÇAS SALARIAIS RETROATIVAS À 01/10/2011: As diferenças salariais resultantes dos reajustes e valores estabelecidos como salários normativos relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro e do 13º salário de 2011, **poderão ser quitadas mediante pagamento em 3 parcelas de igual valor, nas remunerações mensais dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012.**

Aos **dispensados sem justa causa por iniciativa empresarial, entre 02/09/2011 e até a data da assinatura desta CCT**, que não receberam verbas rescisórias corrigidas por antecipações salariais eventualmente concedidas a partir de 1º de outubro de 2010, fica estabelecido o **prazo até 31/03/2012**, para os CONCESSIONÁRIOS quitarem no próprio estabelecimento empresarial, ou através de termo complementar rescisório homologado no SINDICATO, diferenças de verbas indenizatórias pagas anteriormente, calculadas mediante a aplicação dos reajustes estabelecidos nesta CCT.

INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: R\$ 70,00 (setenta reais).

HORAS EXTRAS: Adicional de 60% quando trabalhadas de segunda à sábado e de 100% quando trabalhadas nos dias de descanso remunerado.

Quando no trabalho extraordinário realizado após a jornada normal, for **ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias**, no caso de necessidade imperiosa, por motivo de força maior, ou conclusão de serviços inadiáveis conforme artigo 61 da CLT, será concedido ao empregado um **intervalo de 30 minutos para fins de descanso e alimentação, com fornecimento de refeição gratuita.**

DESCONTO VALE TRANSPORTE: descontos em percentuais diferenciados conforme limite da remuneração do empregado.

- a) de 0,5 (meio por cento) quando a remuneração mensal for limitada a R\$ 880,00;
- b) de 5,0% (cinco por cento) quando a remuneração mensal for superior ao limite previsto na letra "a".

AUXÍLIO FUNERAL: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)

AUXÍLIO CRECHE: As empresas com mais de 30 (trinta) empregados maiores de 16 (dezesseis) anos, que não possuam creche própria nem convênio supletivo, pagarão às empregadas com filhos naturais ou adotados judicialmente, com idade de zero à seis meses de idade, um auxílio creche no valor mensal de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais).

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS: percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre as remunerações do empregado do mês de outubro de 2011, a ser descontada no **mês de fevereiro de 2012**, limitado cada desconto individual por empregado ao valor de **R\$ 92,00** (noventa e dois reais)

O repasse das contribuições ao Sindicato pelas **CONCESSIONÁRIAS** deverá ser realizado até o dia 07 (sete), dos meses subsequentes ao desconto, março de 2012.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: percentual de 1% (um por cento) das remunerações mensais auferidas pelos empregados, não incluindo valores referentes a férias individuais e parcelas de 13º salário, a ser descontada a partir do início de janeiro de 2012, sempre observando o limite individual do desconto mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

MULTA: R\$ 90,00 (noventa reais) por infração e por empregado.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ
PRESIDENTE**